



PROCESSO N.º 476/11

PROTOCOLO N.º 10.163.925-8

PARECER CEE/CEB N.º 982/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MARIA CÉLIA SANDRI - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BRAGANEY

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 464/11 - SUED/SEED, de 24 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Cascavel, da Escola Municipal Maria Célia Sandri - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Braganey, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 154).

A Resolução Secretarial n.º 5936/06, de 12 de dezembro de 2006, com base no Parecer n.º 570/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006.

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 476/11

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 18).

#### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>						
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Maria Célia Sandri - EIEF						
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal						
MUNICÍPIO: Braganey			NRE: CASCAVEL			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010			FORMA: Simultânea			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/a ou 1200 horas						
	PERÍODOS					
Áreas do Conhecimento	1º P 1 Sem	2º P 1 Sem	3º P 1 Sem	4º P 1 Sem	Total horas	
Língua Portuguesa					1.200	
Matemática						
Estudos da Sociedade e da Natureza						
Total Geral	300	300	300	300	1.200 h	
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>			<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>			



PROCESSO N.º 476/11

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 41 a 58, 93 a 101 e 129 a 131.

5 - Às folhas 59 a 61 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

**Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:**

ANO	ETAPA/CICLO/PERÍODO/ SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2006	1º semestre	16	4	12
2006	2º semestre	14	5	9
2007	1º semestre	29	1	28
2007	2º semestre	29	10	19
2008	1º semestre	18	0	18
2008	2º semestre	18	11	8
2009	1º semestre	30	12	18

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 62 a 63 e 131 do processo.

**7 - Corpo Docente**

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Maria das Dores Gazoli Rambaldi	Pedagogia Especialização em Educação Inclusiva e em Educação Especial	Coordenadora do Curso
Maria Ribeiro Sasse	Magistério	Docente
Lucimar Bilíbio da Silva	Magistério Educação Física	Docente
Célia dos Santos Krul	Pedagoga	Docente
Edith Fátima Frison	Pedagoga	Docente

**8 - Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 14 a 16, 104 a 129 e 131.



PROCESSO N.º 476/11

### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 010/10 do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 134 a 144).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS		
	2007	2009	2007	2009	2011
	4,6	4,9	4,2	4,6	5

### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 645/10 CEF/SEED, (fls. 152), esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Maria Célia Sandri - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Braganey, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 476/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB